

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018/CAMPUS SÃO BORJA**

ELEIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE REPRESENTAÇÃO *PRO TEMPORE* DOCENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* E REPRESENTAÇÃO *PRO TEMPORE* DISCENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS*, DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS, DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do *Campus* para pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 do CONSUNI e do presente Edital.

### **CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Geral, para Cargos de Representação *Pro Tempore*:

I - Docente do Conselho de *Campus*;

II - Discente:

a) do Conselho de *Campus*;

b) do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas;

c) do Curso De Relações Públicas;

d) do Curso de Publicidade e Propaganda.

§1º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus*.

### **CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 2º São elegíveis para os cargos referidos os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

| <b>CARGOS</b>                                                                                               | <b>CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO</b>                                                                               | <b>VAGAS</b>              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Representação Docente do Conselho de <i>Campus</i> São Borja                                                | Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA                                                 | <b>01 (mais suplente)</b> |
| Representação Discente do Conselho de <i>Campus</i> São Borja                                               | Discentes regularmente matriculados nos Cursos do <i>Campus</i> São Borja                                     | <b>01 (mais suplente)</b> |
| Representação Discente do Curso de Relações Públicas do <i>Campus</i> São Borja                             | Discentes regularmente matriculados no Curso de Relações Públicas                                             | <b>01 (mais suplente)</b> |
| Representação Discente do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas do <i>Campus</i> São Borja              | Discentes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Humanas                              | <b>01 (mais suplente)</b> |
| Representação Discente do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda do <i>Campus</i> São Borja | Discentes do Curso de Comunicação Social Publicidade e Propaganda, regularmente matriculados e com frequência | <b>01 (mais suplente)</b> |

Art. 3º Poderão participar da Eleição, na qualidade de VOTANTES, conforme Regimento Geral:

I - os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, para Representante Docente do Conselho do *Campus*;

II - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, para Representante Discente no Conselho do *Campus*;

III - os discentes devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Humanas, para Representante na Comissão do respectivo curso;

IV - os discentes devidamente matriculados no curso de Relações Públicas, para representante na comissão do respectivo curso;

V - os discentes devidamente matriculados no curso de Publicidade e Propaganda, para representante na comissão do respectivo curso;

VI - cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§1º São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente - do Conselho de *Campus* todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente - do Conselho de *Campus* todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA *Campus* São Borja

§3º São elegíveis para a representação discente na comissão do curso Licenciatura em Ciências Humanas, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda – titular e suplente – todos os alunos devidamente matriculados no respectivo curso.

§ 4º O representante discente da Comissão de Curso de Licenciatura em Ciências Humanas, de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda terão mandato até o final de 2018.

§ 5º As representações para o Conselho de *Campus* – Docente e Discente – terão mandato até final de 2018.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, sendo um destes presidente da CEL.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 6º As inscrições deverão ser feitas de forma individual.

Art. 7º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível nos Anexos II, III e IV deste Edital, que deverá ser assinada, no anexo em que se candidatar, digitalizar e enviar para o e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com), obedecendo o cronograma do pleito (conforme Anexo I).

§1º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

#### **Seção II - Do Processo de Votação**

Art. 8º A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 9º A mesa eleitoral será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local.  
Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral será composta por 2 (duas) pessoas (Presidente e mesário), além dos fiscais indicados por cada candidato.

Art. 10. A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 11. As eleições ocorrerão no dia 16/05/2018, na UNIPAMPA, das 9h00 (nove horas) às 20h00 (vinte horas), em sala a ser determinada pela CEL e amplamente divulgada.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de apuração dos votos será na UNIPAMPA, na mesma sala de votação.

Art. 12. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

§ 1º As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: Representação Docente no Conselho do Campus: cor branca; Representação Discente no Conselho do Campus: cor verde; Representação Discente – Curso Ciências Humanas: cor amarela, Representação Discente – Curso Relações Públicas: cor rosa e Representação Discente – Curso Publicidade e Propaganda: Cor

§ 2º Haverá uma única cédula para cada categoria, contendo todos os cargos elegíveis.

Art. 13. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único. As pessoas que acompanharem o lacre da urna assinarão o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 14. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 15. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 16. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal de urna no e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com) até às 23h59 do dia anterior ao pleito, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. É vedado o voto por procuração e em trânsito.

Art. 18. É vedado o voto por correspondência.

Art. 19. A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;
- III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;
- IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V - em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" no retângulo ao lado do candidato da sua preferência.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

### **Seção III - Do Processo de Apuração**

Art. 21. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II - contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III - se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- IV - se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;
- V - no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- VI - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- VII - além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;
- VIII - a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 22. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Candidatos que obtiverem a segunda maior votação serão consideradas suplentes.

Art. 23. Neste processo eleitoral, serão considerados as regras estabelecidas votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco, nos termos das regras estabelecidas pela Resolução nº 09/2010.

Art. 24. Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

### **Seção V - Dos Recursos**

Art. 26. Poderá haver interposição de recursos do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) instância e em última instância pelo Conselho do *Campus*.

Art. 28. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus do *Campus* São Borja.

SÃO BORJA, 13 DE ABRIL DE 2018.

Alexandre Dias Barbosa  
Representante Técnico-Administrativo

Gerson de Lima  
Representante Docente

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL  
CAMPUS SÃO BORJA

## Anexo I

### CRONOGRAMA

#### 1º Turno:

##### Datas

##### **13/04 Publicação do Edital**

16/04 a 25/04 - Período para inscrição

27/04 - Publicação das inscrições no mural do Campus

30/04 - Período para interposição de recursos de candidatura

02/05 - Análise dos recursos e Divulgação dos recursos

03/05 - Homologação final das candidaturas após recursos

04/05 a 15/05 - Período da campanha eleitoral

27/04 - Divulgação da lista de votantes

30/04 - Período de recursos para lista de votantes

02/05 - Homologação da Lista de Votantes

##### **16/05/2018 - ELEIÇÃO**

17/05/2018 - Divulgação dos resultados

18 e 21/05/2018 - Período de recursos

22/05/2018 - Homologação dos Resultados após recursos

\_\_\_/05 e ou 06/2018 - Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião ordinária/extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)

\_\_\_/05 e ou 06/2018 - **Posse dos Eleitos (ou em reunião ordinária/extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)**

## Anexo II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO A REPRESENTAÇÃO DOCENTE NO CONSELHO DO *CAMPUS*

Após o preenchimento, este documento deverá ser assinado e enviado digitalizado para o *e-mail* da Comissão Eleitoral Local: celsaoborja@gmail.com.

Declaro candidatar-me espontaneamente ao cargo de representante docente no Conselho do *Campus* São Borja da UNIPAMPA, estando ciente das atribuições do cargo.

**Nome:**

**SIAPE:**

---

Assinatura

\* Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

São Borja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## Anexo III

# FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO A REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO DO CAMPUS

Após o preenchimento, este documento deverá ser assinado e enviado digitalizado para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: celsaoborja@gmail.com.

Declaro candidatar-me espontaneamente ao cargo de representante discente no Conselho do *Campus* São Borja da UNIPAMPA, estando ciente das atribuições do cargo.

**Nome:**

**Matrícula:**

---

Assinatura

\* Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

São Borja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## Anexo IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO A REPRESENTAÇÃO DISCENTE DE CURSO

Após o preenchimento, este documento deverá ser assinado e enviado digitalizado para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: celsaoborja@gmail.com.

Declaro candidatar-me espontaneamente ao cargo de representante discente na \_\_\_\_\_ da UNIPAMPA *Campus* São Borja, estando ciente das atribuições do cargo.

( ) Comissão do Curso de \_\_\_\_\_.

**Nome:**

**Matrícula:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

São Borja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.